



RESOLUÇÃO CU Nº 0198/2009

Altera a redação do § 1° do Art. 67 do Regimento Geral da UEL, o qual estabelece a definição dos pares que poderão ser eleitos para Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelos Colegiados de Curso da UEL, no tocante à eleição de Coordenadores e Vice-Coordenadores de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso, tendo em vista a limitação estabelecida pelo Art. 67 do Regimento Geral da UEL, o qual dispõe que somente poderão ser eleitos os pares que se encontram atuando em Estágio Curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;

CONSIDERANDO a existência de docentes que embora não estejam atuando nas áreas de Estágio Curricular e orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, possuem vasta experiência e prática nessas atividades acadêmicas:

CONSIDERANDO a necessidade de eleger docentes com experiência e qualificação para atuar nas funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou, e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1° O § 1° do Art. 67 do Regimento Geral da UEL passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "§ 1° Para efeito do disposto no caput deste Artigo, entende-se como pares os docentes que possuam experiência em supervisão de Estágio Curricular e/ou orientação de Trabalho de Conclusão de Curso."
- Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal

Reitor